

DECISÃO

Objeto: Aquisição de climatizadores de ar tipo evaporativos

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 15/2025, objeto em epígrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 15/10/2025, às 08 horas e 30 minutos e continuidade nos dias 17/10/2025 e 17/11/2025.

O certame foi estruturado em 1 (um) item de ampla participação, 1 (um) item de cota reservada ME/EPP/MEI

Para a disputa dos itens compareceram os seguintes licitantes: VENDAS E MANUTENCOES PLACA SOLAR E CLIMATIZADORES LTDA CNPJ: 48.863.546/0001-00; JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA CNPJ: 36.832.659/0001-51; CH CLIMATIZAÇÃO LTDA CNPJ: 61.524.944/0001-52; VLB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA CNPJ: 24.259.274/0001-68, conforme consta da Relação de Participantes.

Após a abertura de vistas e negociação, a licitante VENDAS E MANUTENCOES PLACA SOLAR E CLIMATIZADORES LTDA CNPJ: 48.863.546/0001-00, ofertou o menor preço para todos os lotes e foi convocada a apresentar os documentos de habilitação, sendo que, após a análise dos documentos, a área técnica realizou diligência por meio de visita à empresa e constatou que o aparelho indicado atende as expectativas da contratação e, portanto, foi habilitada, para todos os itens.

A situação final foi a seguinte:

ITEM	EMPRESA HABILITADA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	ECONOMIA
01 (Ampla)	VENDAS E MANUTENÇÕES PLACA SOLAR E CLIMATIZADORE S LTDA.	R\$ 812.628,60	R\$ 529.980,00	R\$ 282.648,60
1.1 (ME/EPP/ MEI)		R\$ 257.332,39	R\$ 167.827,00	R\$ 89.505,39

Passamos para a fase de recurso, e durante o tempo disponível para manifestação de interposição recursal, a empresa VLB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA se manifestou a intenção de interpor recurso "por entender que o a Licitante habilitada não tem capacidade técnica para ofertar equipamento, visto que não é fabricante e não apresentou catálogo de seu fornecedor."

Após, o recurso foi conhecido e desprovido, razão pela qual foi dada continuidade ao procedimento e declarada vencedora a licitante classificada e habilitada conforme o quadro acima

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Considerando A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar



a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:

- Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação do **Itens 01 Ampla e Item 1.1 Cota ME/EPP/MEI**.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

